



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria do Curso de Graduação em Pedagogia
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA -
TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-3576
E-MAIL: coordenacaopedagogia.ufsc@gmail.com

MANIFESTO DO COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA SOBRE O MÉRITO ESTUDANTIL

Florianópolis, 29 de junho de 2022.

Preâmbulo

A Resolução no. 017/CUn/97, de 30 de setembro de 1997, que Dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC, estipula, na seção “*Do Mérito Estudantil e do Desempenho Acadêmico*” os seguintes artigos associados à Colação de Grau, referentes à instituição e concessão de Medalha e Diploma de Mérito Estudantil:

Art. 110 - Ficam instituídos a Medalha e o Diploma de Mérito Estudantil e o Certificado de Desempenho Acadêmico, que terão a finalidade de distinguir os alunos dos Cursos de Graduação que tenham demonstrado aproveitamento destacado em seu curso.

[...] **Art. 114** - Serão concedidos uma Medalha e um Diploma de Mérito Estudantil, por curso, durante a cerimônia de formatura, para o formando de maior IAA e que atenda os seguintes requisitos:

I - ter IAA igual ou superior a 8,00;

II - não ter tido reprovação durante o curso;

III - não ter sofrido sanção disciplinar durante o curso.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, será concedida mais de uma Medalha e mais de um Diploma.

Diante disso, o Colegiado do Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Santa Catarina propõe a discussão quanto aos fundamentos e à compreensão que a legislação institucional exara, assim como apresenta seu pleito.

Discussão

A discussão que propomos focaliza o fundamento meritocrático presente nesses artigos. E como um dos aportes teóricos apresenta uma definição de meritocracia, em que são as conexões entre os arranjos na composição societária e o papel das instituições educativas que originam e compõe certa natureza dos méritos individuais,

especialmente por meio da confirmação com a diplomação e a titulação, associada às relações de poder.

Em geral, por Meritocracia se entende o poder da inteligência que, nas sociedades industriais, estaria substituindo o poder baseado no nascimento ou na riqueza, em virtude da função exercida pela escola. De acordo com esta definição, os méritos dos indivíduos, decorrentes principalmente das aptidões intelectivas que são confirmadas no sistema escolar mediante diplomas e títulos, viriam a constituir a base indispensável, conquanto nem sempre suficiente, do poder das novas classes dirigentes, obrigando também os tradicionais grupos dominantes a amoldarem-se. (BOBBIO, MATTEUCCI, PASQUINO, 1998, p.747).

Portanto, entendemos que tal legislação evoca princípios inigualitários, contrários àqueles ideais de igualdade que comungamos e atende a um princípio meritocrático. Isto porque, na sociedade em que nos inserimos, o acesso e a permanência no sistema educacional são uma realidade distante de diversos grupos sociais, especialmente quando falamos da chegada ao ensino superior público, gratuito e de qualidade e sobre as possibilidades de conclusão dessa etapa formativa.

Destarte, acrescentamos ainda uma análise crítica quanto a outro argumento, este pautado na perspectiva do ajuste da meritocracia ao ideal de igualdade de possibilidades. Ou seja, mesmo que alguns documentos tenham trazido a perspectiva de que todos os cidadãos são, igualmente e com dignidade, admissíveis em quaisquer postos de trabalho ou locais públicos mediante suas capacidades, virtudes e inteligência, se este princípio é “[...] incontestável no plano formal, é, na realidade social, de difícil aplicação”, é contestável quanto à igualdade de oportunidades que postula. Queremos dizer que, sob perspectiva sociológica

[...] a igualdade de oportunidades é [...] uma mera ideologia, apta a justificar a permanência das desigualdades, tornando-as aceitáveis a todos. De fato, [...] o sistema educacional, ao qual cabe sancionar as aptidões de cada um, funcionaria, na realidade, como mecanismo de reprodução da estratificação existente por causa dos inevitáveis fatores sociais que condicionam o êxito escolar. Por outras palavras, a seleção escolar meritocrática seria impossível de ser realizada e a função do sistema de ensino seria exatamente a de fazer com que pareçam naturais as diferenças de capacidade, quando, na realidade, essas diferenças decorrem da diferenciação social preexistente. (BOBBIO, MATTEUCCI, PASQUINO, 1998, p.747).

Ou seja, resulta o entendimento de que a instituição do Mérito Estudantil ratifica a distinção de posições existentes e adquiridas graças à capacidade individual do sujeito, num cenário social que se pauta pela meritocracia dos talentos, pela redistribuição das suas capacidades e em que não há, efetivamente, a propalada igualdade de oportunidades.

Proposição

A concessão do Mérito Estudantil representa a incorporação institucional de uma atitude meritocrática, embora busque a aparência de uma seleção justa porque baseada num critério de avaliação tanto da inteligência como dos esforços discentes, o que se buscaria recompensar. Queremos dizer, distante da aplicação de regras igualitárias!

Dados esses elementos, solicitamos que seja avaliada a possibilidade de que o Colegiado do Curso de Pedagogia, quando do planejamento de uma Colação de Grau, possa discutir a concessão do Mérito Estudantil e agir em conformidade com a decisão do coletivo discente e docente.

Referências

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de política. Brasília : Editora Universidade de Brasília, 11ª. ed., 1998.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Resolução no. 017/CUn/97, de 30 de setembro de 1997. Dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC. *ALTERADO pelas Resoluções nº 07/CUn/1998, 10/CUn/2000, 08/CUn/2001, 18/CUn/2004, Resolução Normativa 23/CUn/2012 e Resolução Normativa 117/CUn/2018.*